



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 5/2021, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Advogado Previdenciário”; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 152/2020** de autoria do vereador ***Almir Fernando***, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador ***Samuel Salazar***.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Advogado Previdenciário”.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“O Advogado Previdenciário é de suma importância para atuação no ramo público, tendo em vista a grande demanda na esfera judicial com assuntos direcionados à Previdência. Esse ramo jurídico vive em



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

constante expansão, sendo essencial o trabalho desse Profissional para a sociedade, o que torna esta Homenagem mais que justa.

A Data escolhida para prestigiar essa Categoria já está também incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017).”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 02/02/2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 16/02/2021 e encerrou em 1/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife** cumulado com o **art. 30, inciso I da Carta Magna**. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR**.

Essas circunstâncias tornam viáveis a propositura e a análise do mérito do Projeto de Lei sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Legislativo Municipal, pois, cuida-se, evidentemente, de assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim sendo, por tais considerações, o PLO nº 5/2021, de autoria do vereador Almir Fernando, mostra-se adequado sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021 de autoria do vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Recife, 2 de março de 2021.

Samuel Salazar
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021, de autoria do vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-presidente

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente